Sexta-feira 7 de Julho de 1944

I Série — Número 146

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:773 — Dá nova redacção à nota (*b*) da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 365.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:774 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:775 — Transfere uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Decreto-lei n.º 33:776 — Mantém em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até à presente data, as disposições do decreto-lei n.º 30:252, prorrogadas pelo decreto-lei n.º 33:470, que eleva ao dôbro os direitos específicos constantes da pauta de direitos de exportação e fixa em 2,5 por cento a taxa dos direitos *ad valorem*.

Decreto n.º 33:777 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1944 o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido aprovado o quadro e respectivos salários do pessoal assalariado auxiliar e de serventia do Colégio Militar.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:699 — Autoriza a emissão de novas cédulas de 50 avos destinada à colónia de Macau, num montante de 6.000:000 de patacas, que terão as características e fins que forem estabelecidos pelo govêrno da mesma colónia.

Aviso — Declara terem sido anuladas, por despacho ministerial, várias concessões de terrenos na colónia da Guiné.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que se considerem os requerimentos de expropriação nos termos do decreto-lei n.º 33:502 também como pedidos de vistoria prévia para efeito de verificar se o local satisfaz às condições que possam vir a ser impostas às futuras unidades industriais nos termos da legislação de segurança e de higiene, devendo os requerentes depositar a importância que fôr estipulada para as despesas de vistoria, nos termos da portaria n.º 7:503.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:773

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de obtida a aprovação do Ministro das Finanças, nos termos do citado artigo 2.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A redacção da nota (*b*) à dotação inscrita no n.º 2) do artigo 365.º, capítulo 7.º, do orçamento de despesa do Ministério da Justiça para o ano económico de 1944 passa a ser a seguinte:

(*b*) Compreende 6.000$ para a aquisição de caixas de cartão para arquivo.

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Julho de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:774

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10:000.000$, para refôrço da verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 10:000.000$ à verba do artigo 1.º do capítulo 1.º do orçamento das receitas do actual ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Julho de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 33:775

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.000$ da verba de 10.000$ inscrita no capítulo 14.º, artigo 251.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico em curso para refôrço da verba de 5.000$ descrita na alínea *a*) do n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Julho de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 33:776

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 30 de Junho de 1944 pelo decreto-lei n.º 33:470, de 29 de Dezembro de 1943, são mantidas em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Julho de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 33:777

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril de 1942, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Julho de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra de 5 de Janeiro de 1944, que obteve o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças em 6 de Maio último, foi aprovado o seguinte quadro e respectivos salários do pessoal assalariado auxiliar e de serventia do Colégio Militar, organizado nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:473, de 29 de Dezembro de 1943:

Pessoal	Designação	Salário	
		Diário	Número de dias (anual)
1	Cozinheiro	18$50	366
1	Ajudante de cozinheiro	13$50	366
1	Chefe de mesa	18$50	366
1	Chefe de copa	18$50	366
2	Serventuários do conselho administrativo:		
	1, a	17$00	366
	1, a	17$00	366
2	Cabeleireiros:		
	1, a	15$00	366
	1, a	15$00	366
1	Jardineiro	15$00	366
1	Hortelão	15$00	366
2	Carpinteiros:		
	1, a	19$20	314
	1, a	19$20	314
2	Serralheiros:		
	1, a	19$20	314
	1, a	19$20	314
2	Pedreiros:		
	1, a	19$20	314
	1, a	19$20	314
39	Serventes (*a*)	13$50	366

(*a*) São obrigados a arranchar por conta própria com as praças da formação. A direcção pode, no entanto, autorizar os casados ou com família constituída na localidade a desarranchar.

Repartição Geral do Ministério da Guerra, 28 de Junho de 1944.— O Chefe da Repartição, *Joaquim de Sousa Brites*, capitão.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 10:699

Tendo o govêrno da colónia de Macau sugerido a necessidade de serem emitidas novas células de 50 avos para regularizar a escassez da circulação de moeda metálica:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do n.º 22.º, § 1.º, do